



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1246/2026

19.01.2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I - área de 9.12 m<sup>2</sup>, destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m<sup>2</sup>, registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

**Nordeste:** Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

**Sudoeste:** Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

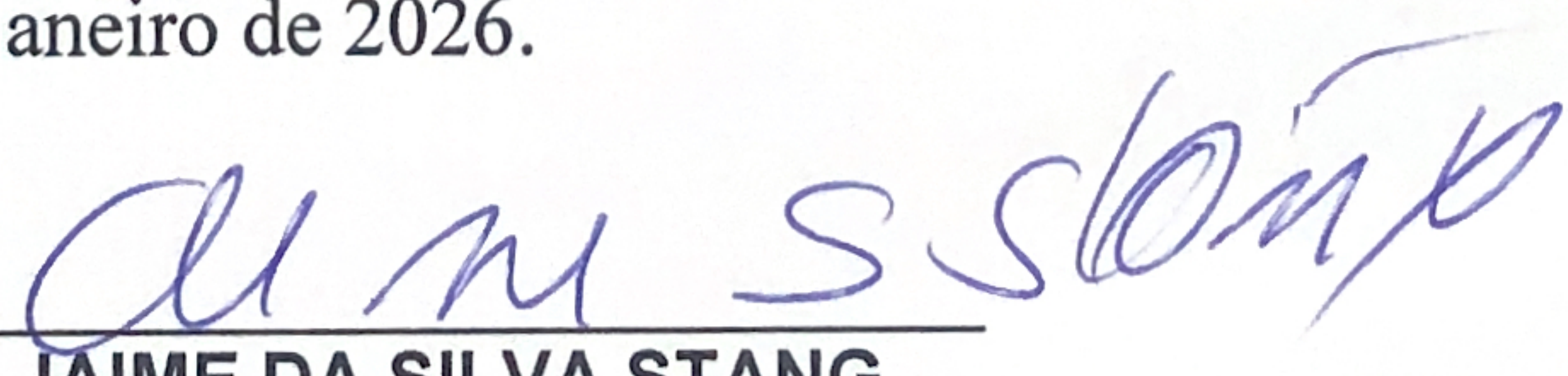
**Sudeste:** Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB;

**Noroeste:** Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB.

**Parágrafo único:** A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### **LEI Nº. 1246/2026**

19.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

l-área de 9.12 m², destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

Cod459050